



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 305/2013 - CR

São Paulo, 28 de maio de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência, cópia do OFÍCIO nº 094/2013/PFE-CVM/PGF/AGU, de 15/05/2013, do Ilmo. Sr. Dr. José Eduardo Guimarães Barros, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada - CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que presta esclarecimentos acerca do atendimento às determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários.

Atenciosamente,

**ANELIA LICHUM**  
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional

Tendo em vista tratar-se de procedimento afeto ao 1º grau, encaminhe-se o expediente à Corregedoria Regional para o quê entender de direito.  
São Paulo, 24 de maio de 2013.

**Maria Doralice Novaes**  
Desembargadora Presidente do Tribunal

PROCURADOR FEDERAL DO TRABALHO

BILÍARIOS

**OFÍCIO Nº 094 /2013//PFE-CVM/PGF/AGU**

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013.

**ASSUNTO:** Determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para prestar os necessários esclarecimentos e informações sobre os ofícios expedidos pelos MM. Juízos dessa Seção Judiciária, por meio dos quais a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é comunicada acerca de determinações de indisponibilidade ou requisição/solicitação de informações sobre a existência de valores mobiliários de titularidade de partes de processos judiciais em curso.

Inicialmente, cabe informar que somente cabe a essa Autarquia Federal fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários, não possuindo esta CVM, dentre as suas atribuições, a manutenção de um registro de transferência/propriedade de bens.

Não obstante, cumpre esclarecer que se encontra em fase de estudo no âmbito desta Autarquia, a elaboração de sistema informatizado que garantirá maior celeridade e eficiência na efetivação das referidas determinações judiciais, que amiúde envolvem pedidos de informações e

À Sua Excelência a Senhora Maria Doralice Novaes  
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Rua da Consolação, 1272 - Centro - São Paulo - SP  
CEP: 01302-906

Sede: Rua Sete de Setembro, nº 111, 31º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20159-900 – Brasil – Tel: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM**

indisponibilidade de valores mobiliários, dentre os quais ações e debêntures de emissão de companhias abertas e cotas de fundos de investimento, com a finalidade de encarecer o atendimento das determinações judiciais em questão de forma célere, segura e efetiva.

Destarte, por ora, na ausência de um sistema informatizado que possa ser utilizado para a efetivação das indisponibilidades e demais constrições judiciais sobre valores mobiliários, mas sempre com o firme propósito de auxiliar os MM. Juízos e cooperar para a efetivação das decisões e requisições judiciais, esta Procuradoria Federal Especializada faz encaminhar, de imediato, cópia dos respectivos ofícios oriundos do Poder Judiciário à Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) da CVM, área técnica incumbida nessa Autarquia de contatar os agentes do mercado, instando-os a adotarem as medidas cabíveis e a prestarem todas as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante.

Ademais, tendo em vista o vultoso quantitativo de expedientes judiciais desta natureza recebidos diariamente nessa Autarquia, a qual enfrenta grave situação de carência de recursos humanos e materiais para atender todas as atividades relacionadas às suas competências legais, e como forma de priorizar e agilizar o efetivo cumprimento das decisões e requisições judiciais, informamos que, doravante, após a adoção de todas as providências administrativas a cargo dessa Autarquia direcionadas à efetivação dos comandos judiciais pelos agentes de mercado incumbidos de seu cumprimento, que, como dito, são também instados a prestar as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante, não mais será elaborada resposta individualizada para todos os ofícios recebidos nessa Autarquia (inclusive recebidos anteriormente a essa comunicação) que tenham por objeto a indisponibilização e constrição judicial de valores mobiliários, ou informação sobre a sua existência, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Outrossim, salientamos que, para que os agentes do mercado possam efetivamente atender às ordens encaminhadas, é mister que delas constem, sempre, os números de cadastro no CPF ou CNPJ.

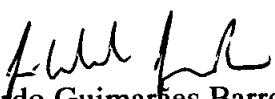
Solicitamos, por fim, que cópia do presente ofício seja divulgada, por meio de circularização, entre os Meritíssimos Juízes integrantes dessa e. Tribunal Regional do Trabalho, para que fiquem cientes da presente e excepcionalíssima situação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM**

No ensejo, prestados os esclarecimentos acima, visando a agilizar e priorizar o cumprimento das decisões judiciais, bem como contribuir para a redução do volume de expedientes administrativos em trâmite nos órgãos do Poder Judiciário, colhemos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**José Eduardo Guimarães Barros  
Procurador-Chefe**

**José Eduardo Guimarães Barros  
Procurador-Chefe da CVM  
Matrícula SIAPE nº 1358480**